JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Apresento este projeto sob o conceito da polícia comunitária, que promove a participação dos cidadãos na identificação, análise, discussão e solução dos problemas locais de segurança pública, visando a melhoria da segurança e qualidade de vida da população.

Os sistemas tradicionais eminentemente repressivos ainda dominam a área da segurança pública em todo o mundo. No entanto, os seus índices de resolução de problemas vêm, ao longo do tempo, mostrando-se insatisfatórios.

Diante disso, muitos pesquisadores dos departamentos de polícia começaram a pensar num programa de policiamento comunitário, no qual a sociedade devesse participar ativamente em prol de sua própria segurança, especialmente na elaboração de táticas preventivas. Foi com essa idéia que surgiu, nos anos 70, no Canadá e em Londres, o *Low Profile Policing* ou *Police Communautaire.*

Referido programa tem como princípios a integração entre a polícia e a sociedade e a efetivação de políticas preventivas. Porque "a polícia não pode ser autônoma em relação à comunidade, pois opera para ela e em função dela" (FILHO, 1998:29), estando a sua força no bom serviço prestado ao cidadão, através de uma prática comunicativa. Em outras palavras, o trabalho das forças policiais torna-se mais fácil de ser executado com o auxílio dos membros da comunidade, pois é a comunidade quem melhor conhece os suspeitos e os locais mais propícios ao crime.

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma inovação terminológica no que tange à responsabilidade pela segurança pública, consoante o *caput* do art. 144 da Carta Magna, é dever e responsabilidade de todos.

> Art. 144 – "A segurança pública, dever do Estado, direito e **responsabilidade de todos**, é exercida pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos...".

Isto significa que todos os cidadãos brasileiros são responsáveis pela segurança de toda a sociedade. Portanto, mais do que uma atitude cidadã, zelar pela integridade física e moral dos indivíduos, bem como pela manutenção da ordem pública, é um dever constitucional.

A constitucionalização dessa responsabilidade, no entanto, apenas normatiza uma regra lógica. Ora, atribuir aos integrantes de uma comunidade a obrigação de velar por sua própria segurança é uma questão de bom senso. Porque a sociedade tem o dever de se interessar e lutar por todas as causas que lhe dizem respeito, estando ultrapassado o entendimento no qual o Estado, e apenas ele, é o responsável pelos problemas sociais.

Em 2000, através da Medida Provisória nº 2029, foi editado o Plano Nacional de Segurança Pública. Dentre as 124 medidas, destaca-se a preocupação com o engajamento de toda a sociedade na luta pela diminuição da violência, como bem demonstrou Samuel Buzaglo:

> "O grande desafio desse plano é justamente obter o apoio da população, porque se mais esse plano cair no descrédito, talvez se percam de forma irreversível as rédeas da segurança pública" (BUZAGLO, 2001:52).

Assim, tenta-se implantar um novo paradigma, um novo modelo que preze o envolvimento comunitário, com o estabelecimento de políticas descentralizadoras

As instituições estatais e a população local devem ser protagonistas na resolução de problemas que afetam a segurança pública, tais como o crime, o medo do crime, a exclusão e a desigualdade social, que acentuam os problemas relativos à criminalidade e dificultam o propósito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Como pressupostos básicos do policiamento comunitário, ressaltam-se:

- **Ação pró-ativa**

O policiamento pró-ativo age preventivamente para evitar que os delitos aconteçam. Para isso é essencial serem identificados os locais, horários, pessoas ou circunstâncias propícias à ocorrência delituosa.

- **Ação preventiva**

A presença ostensiva, correta e vigilante do policial estabelece um clima de confiança no seio da comunidade, e inibe a ação da delinquência.

- **Integração dos sistemas de defesa pública e defesa social**

A parceria e a cooperação entre a polícia e a comunidade potencializam os efeitos positivos. A busca compartilhada de soluções conjuntas evita a dispersão dos esforços, e auxilia a identificação dos problemas que afetam a todos.

- **Transparência**

A promoção de reuniões para a exposição das atividades desempenhadas pela polícia, e a troca de informações com a comunidade para a análise dos seus efeitos; estimulando a participação e o envolvimento do cidadão na busca conjunta da melhoria da qualidade da segurança.

- **Cidadania**

O policial deve ser propagador da noção de cidadania; solicitando a participação de todos nos problemas que atingem a comunidade.

- **Ação Educativa**

A orientação, o aconselhamento e a advertência devem sempre anteceder as ações repressivas. As ações educativas não podem ocorrer apenas no momento das infrações, mas através dos organismos comunitários encarregados de promoverem a defesa social da comunidade, principalmente junto às escolas e associações; promovendo-se palestras, campanhas e outras formas de divulgação e orientação.

Segurança de fato só existe se o agente de segurança pública (Policial Civil, Policial Militar ou Guarda Municipal se fizer presente fisicamente e envolvido socialmente, pois de qualquer outra forma o resultado será uma segurança ineficiente. Por esta razão a voz da comunidade é fundamental nas decisões de segurança pública no município.

A comunidade conhece seus problemas de segurança pública, melhor inclusive que a própria polícia... Assim, é preciso dar poder à comunidade, que passa a ser objeto e sujeito das ações de prevenção, o que conota a expressão "Segurança Comunitária".

O horizonte disso, segundo as melhores práticas mundiais, é a expansão da prevenção como política pública básica de segurança pública. Pretende-se, pois, contribuir para uma melhoria na segurança dos cidadãos, na tentativa de resgatar valores de convivência pacífica e harmoniosa entre as pessoas.

É essencial que as pessoas se sintam responsáveis pelas questões que lhe digam respeito e acreditem no poder do trabalho em conjunto. Isso faz parte de uma ética cidadã. Nas palavras do Tenente PM Aguiar, assessor da Diretoria de Cidadania da SSPDC/CE "a população tem que se conscientizar que só se pode construir uma cultura de paz com a participação social. Não existe cidadania sem participação".

Com a participação direta da comunidade será mais fácil detectar e exterminar as causas da violência, rumo à restauração da tão almejada paz social. Apenas através dessa conjugação de esforços que se visualiza uma segurança pública eficaz.

* Justificativa elaborada com diversos textos pesquisados e extraídos da internet.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de março de 2013

TITA FURLAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 56/2013

Institui o Programa de Segurança Urbana Bairro Atento - PSUBA .

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a instituição do Programa de Segurança Urbana Bairro Atento – PSUBA.

Art. 2º - O PSUBA será implementado por meio de Projetos de Suporte à Ações de Segurança formulados por entidades representativas de Bairros e ou Comunidades em conjunto com representantes das Polícias, Civil e Militar, e da Guarda Municipal.

Art. 3º - Os Projetos de Suporte à Ações de Segurança levarão em consideração a especificidade da região de abrangência considerando:

I) histórico das ocorrências relacionadas à segurança pública;

II) histórico de ações preventivas e ostensivas levadas a efeito pelas Polícias, Civil e Militar, e pela Guarda Municipal;

III) características econômicas da região;

IV) características econômicas da população;

V) aspectos geográficos da região.

Art. 4º - Os Projetos de Suporte à Ações de Segurança deverão incluir:

I) descrição operacional das ações de segurança propostas;

II) descrição dos materiais, equipamentos e serviços a serem aplicados nas ações de segurança, tais como, instalação de câmeras de segurança e polícia comunitária.

Art. 5º - Os investimentos decorrentes dos Projetos de Suporte à Ações de Segurança a serem realizados pela iniciativa privada deverão resultar em incentivos a serem obtidos na forma de abatimento de tributos municipais devidos, vencidos ou vincendos.

Art. 6º - Os incentivos de que trata o artigo 5º deverão ser calculados a partir da avaliação dos comprovantes de investimento e de acordo com critérios estabelecidos por ocasião da regulamentação desta lei.

Art. 7º - Os Projetos de Suporte à Ações de Segurança formulados deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 8º - Os comprovantes dos investimentos decorrentes dos Projetos de Suporte à Ações de Segurança aprovados pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Finanças, para avaliação, aprovação e cálculo do valor do incentivo fiscal a ser concedido.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito coordenar o PSUBA, em conjunto com a Secretaria de Finanças.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de março de 2013

TITA FURLAN